



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

NÚMERO: 255	COL.: 01	DIA/MÊS: 20/04	ANO – 2016
-------------	----------	----------------	------------

Lei N° 211/2016

Cuité de Mamanguape – PB, 20 de Abril de 2016

“ESTABELECE O REAJUSTE SALARIAL PARA O MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE PARA EXERCÍCIO DE 2016 REVOGANDO O ART. 54, § ÚNICO DA LEI 174/2011 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Constitucional do Município de Cuité de Mamanguape, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - fica reajustado o salário dos profissionais do magistério do município de Cuité de Mamanguape na forma descrita na tabela anexa a presente lei (ANEXO I e II), que passa a ser parte integrante do presente mandamento legal.

Art. 2º - Fica revogado o art. 54, § único da Lei Municipal 174/2011.

Art.3º - Esta Lei atende ao disposto na lei 11.738/08 Regulamenta a alínea “e” do inciso III do **caput** do art. 60 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instruir o piso

Av. Severino Jorge de Sena, 1111 – Centro, Cuité de Mamanguape/PB CEP: 58289 000

TEL.: 3623 – 1162 CNPJ: 01.612.341/0001-80

e-mail: pmcuitemme@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

NÚMERO: 255	COL.: 01	DIA/MÊS: 20/04	ANO – 2016
-------------	----------	----------------	------------

salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público de educação básica.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete da senhora Prefeita Constitucional do Município de Cuité de Mamanguape, Estado da Paraíba em 20 de abril de 2016.

ISAURINA SANTOS MEIRELES DE BRITO
PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

NÚMERO: 255	COL.: 01	DIA/MÊS: 20/04	ANO – 2016
-------------	----------	----------------	------------

Lei N° 211/2016

Cuité de Mamanguape – PB, 20 de Abril de 2016

“ESTABELECE O REAJUSTE SALARIAL PARA O MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE PARA EXERCÍCIO DE 2016 REVOGANDO O ART. 54, § ÚNICO DA LEI 174/2011 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Constitucional do Município de Cuité de Mamanguape, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - fica reajustado o salário dos profissionais do magistério do município de Cuité de Mamanguape na forma descrita na tabela anexa a presente lei (ANEXO I e II), que passa a ser parte integrante do presente mandamento legal.

Art. 2º - Fica revogado o art. 54, § único da Lei Municipal 174/2011.

Art.3º - Esta Lei atende ao disposto na lei 11.738/08 Regulamenta a alínea “e” do inciso III do **caput** do art. 60 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instruir o piso



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

NÚMERO: 255	COL.: 01	DIA/MÊS: 20/04	ANO – 2016
--------------------	-----------------	-----------------------	-------------------

salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público de educação básica.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete da senhora Prefeita Constitucional do Município de Cuité de Mamanguape, Estado da Paraíba em 20 de abril de 2016.

ISAURINA SANTOS MEIRELES DE BRITO
PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Lei Nº 211/2016

Cuité de Mamanguape – PB, 20 de Abril de 2016

“ESTABELECE O REAJUSTE SALARIAL PARA O MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE PARA EXERCÍCIO DE 2016 REVOGANDO O ART. 54, § ÚNICO DA LEI 174/2011 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Constitucional do Município de Cuité de Mamanguape, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - fica reajustado o salário dos profissionais do magistério do município de Cuité de Mamanguape na forma descrita na tabela anexa a presente lei (ANEXO I e II), que passa a ser parte integrante do presente mandamento legal.

Art. 2º - Fica revogado o art. 54, § único da Lei Municipal 174/2011.

Art.3º - Esta Lei atende ao disposto na lei 11.738/08 Regulamenta a alínea “e” do inciso III do **caput** do art. 60 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instruir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público de educação básica.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete da senhora Prefeita Constitucional do Município de Cuité de Mamanguape, Estado da Paraíba em 20 de abril de 2016.

ISAURINA SANTOS MEIRELES DE BRITO
PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Lei N° 211/2016

Cuité de Mamanguape – PB, 20 de Abril de 2016

“ESTABELECE O REAJUSTE SALARIAL PARA O MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE PARA EXERCÍCIO DE 2016 REVOGANDO O ART. 54, § ÚNICO DA LEI 174/2011 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Constitucional do Município de Cuité de Mamanguape, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - fica reajustado o salário dos profissionais do magistério do município de Cuité de Mamanguape na forma descrita na tabela anexa a presente lei (ANEXO I e II), que passa a ser parte integrante do presente mandamento legal.

Art. 2º - Fica revogado o art. 54, § único da Lei Municipal 174/2011.

Art.3º - Esta Lei atende ao disposto na lei 11.738/08 Regulamenta a alínea “e” do inciso III do **caput** do art. 60 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instruir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público de educação básica.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete da senhora Prefeita Constitucional do Município de Cuité de Mamanguape, Estado da Paraíba em 20 de abril de 2016.

ISAURINA SANTOS MEIRELES DE BRITO
PREFEITA